



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 77/2022

Processo SEI n. 0029502-91.2022.6.17.8000

Ata de Registro de Preços 97/2022

Pregão n.º 62/2022 - Eletrônico (SEI 0000040-89.2022.6.17.8000)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO ÀS REDES CABEADA E SEM FIO, NAC (NETWORK ACCESS CONTROL), COM SUPORTE POR 3 ANOS, GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ARPSIST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659, SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: ARPSIST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.064.316/0001-22, com endereço na Rua Bruno Veloso, nº 603, 4º andar, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio, João Bezerra Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 2.243.179 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 351.932.124-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (doc. SEI n. 2081259)

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 12/09/2022 (doc. SEI n. 1978307), apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de solução de segurança para controle de acesso às redes cabeada e sem fio, NAC (*Network Access Control*), com suporte por 3 anos, garantia e atualização de firmware, contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento do corpo técnico do TRE-PE, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o valor de R\$ 310.162,00 (trezentos e dez mil cento e sessenta e dois reais).

LOTE ÚNICO					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un	Aplicação de solução de Segurança e Controle de acesso à rede (NAC), baseada em software com suporte 24x7, incluindo serviço de instalação e repasse do conhecimento	01	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00
02	Un	<i>Licenças da Solução NAC baseada em software para um total de 100 dispositivos clientes</i>	15	R\$ 13.930,00	R\$ 208.950,00
03	Un	Treinamento oficial da solução - remoto ou presencial	06	R\$ 9.652,00	R\$ 57.912,00

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a **Contratante** efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado após o Termo de Aceite emitido pela SERCO para cada item.

Parágrafo Terceiro - O gestor da contratação encaminhará a nota fiscal, com o devido atesto, para a Secretaria de Orçamento e Finanças para que sejam realizados os trâmites necessários ao pagamento.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o

fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no Pregão Eletrônico nº 62/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

- I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- II - permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- IV - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- VI - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- VII - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- IX - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.
- II - participar de reunião de implantação com o gestor da contratação e fiscais técnicos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da solicitação formal do TRE-PE. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;
- III - entregar e instalar o software e as respectivas licenças de software da Solução de NAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à realização da reunião de implantação ou do fim do prazo para a realização da mesma, o que ocorrer primeiro, em horário das 8h às 14h;
- IV - disponibilizar 01 (um) técnico certificado na solução proposta que se responsabilizará pela completa instalação dos softwares e parametrização da solução;
- V - fornecer as “chaves de instalação” (*product keys*) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso para download dos mesmos no Web Site do fabricante, de forma permanente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da nota de empenho;
- VI - fornecer voucher para participação de treinamento oficial da solução de NAC ofertada para o número de até 6 (seis) pessoas, durante a vigência do contrato;
- VII - realizar transferência de conhecimento da solução implantada, nas dependências da **Contratante**, na modalidade *hands-on* (treinamento prático) para uma equipe de até 6 (seis) técnicos designados pela **Contratante**, durante a vigência deste contrato;
- VIII - associar o conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso ao serviço de suporte do fabricante, válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- IX - responsabilizar-se pela prestação dos serviços constantes deste contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;
- X - responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração dos empregados utilizados na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- XI - fornecer todos os produtos necessários para implementação da solução de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- XIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

XIV - cumprir o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, descrito no Anexo Único;

XV - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XVI - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XVII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XVI desta Cláusula.

XVIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XIX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
 - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à beneficiária da ata poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A beneficiária da ata não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES - 203864

Natureza da Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2022NE0774, de 07/12/2022

Valor do Empenho: R\$ 252.250,00 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Programa: PTRES - 203864

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2022NE0775, de 07/12/2022

Valor do Empenho: R\$ 57.912,00 (cinquenta e sete mil novecentos e doze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n.º 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CONTRATADA - ARPSIST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**João Bezerra Rocha****Sócio**

CPF/MF 351.932.124-68

TESTEMUNHAS:**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luiza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO ÚNICO**EDITAL DO PREGÃO N.º 62/2022 – ELETRÔNICO****CONTRATO N.º 77/2022****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

A Contratada compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na tabela abaixo:

SEVERIDADE	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR PARA ANS
2	Serviço de implantação (Item 1) Licenças de adição de dispositivo (item 2)	15 dias úteis após envio da ordem de serviço	Implementação concluído
1	Repasse do conhecimento	5 dias úteis após conclusão da implantação	Repasse de conhecimento concluído

No caso de extrapolação dos prazos definidos, será aplicado um redutor sobre o valor da fatura global do contrato, referente a cada nível de severidade, conforme tabela abaixo:

Na hipótese de atraso na disponibilização dos serviços sem justificativa, fica estipulado o percentual de glosa sobre o respectivo valor adjudicado, por dia de atraso, referente a cada nível de severidade, até o limite de 20% do valor total da aquisição, conforme tabela abaixo.

NÍVEL DE SEVERIDADE	REDUTOR
1	0,5%



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 13/12/2022, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BEZERRA ROCHA - CPF/MF: 351.932.124-68 - ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ARAÚJO BRANDÃO, Analista Judiciário(a)**, em 13/12/2022, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 13/12/2022, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2081920** e o código CRC **774C92FC**.

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 58/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/12/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços comuns e continuados de apoio administrativo - limpeza diária, asseio, conservação, higienização - Postos de trabalho

MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDE - 14/12/2022) 070022-00001-2022NE000555

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. SEI n.º 0008922-49.2020.6.12.8000 -Termo de Alteração Contratual n.º 60/2022 - 5º TA ao Contrato 02/2021 - OBJETO: acrescenta o item 17.1.1, que prevê que quando a ausência do prestador de serviços não ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias, ficará a empresa liberada da obrigação de cobertura dos postos de trabalho, situação em que deverá ser descontado os valores correspondentes aos dias de serviço não prestados, sem implicações em penalidades contratuais, com fulcro na alínea "a" do inciso I do art 65 da Lei nº 8.666/93 Contratada: UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI. CNPJ: 07.271.878/0001-00. Assinatura: 05/12/2022. Assinam: Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral do TRE/MS e Mercedes Teresinha Basso - representante legal da empresa UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EIRELI.

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0006607-14.2021.6.12.8000 - O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi APLICADA à empresa FROIS REPRESENTACOES E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, anteriormente denominada BRASUMIX EIRELI - ME CNPJ nº 28.314.084/0001-57, as penalidades de multa no valor de R\$ 18.748,05 (dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no Sicafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo cometimento de falha na execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 16/2019, por não cumprir a garantia técnica contratada. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços n. 55/2019, art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, arts. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93, artigos 7 e 27, da Resolução TRE/MS n. 665/2019. Decisão proferida aos 08/12/2022 por Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 53/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e de manutenções preventiva (periódica) e corretiva dos equipamentos que compõem a solução do Datacenter Container do TRE-MS, em regime de 24h por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com fornecimento de peças para reposição e quaisquer outros insumos necessários. Proc. Adm. n.º 0002793-57.2022.6.12.8000. Empresa vencedora: Item 01 GREEN4T SOLUCOES TI SA, CNPJ nº 03.698.620/0005-68 - R\$ 292.500,00; A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

ÉRIKA MURACKAMI D. ROSA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2022 - UASG 070004

Nº Processo: 0006494-69.2022.6.14.8000.
Inexigibilidade Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA.
Contratado: 07.537.669/0001-66 - EAM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de projeto de personalização do software de manutenção predial engeman, com serviços de suporte técnico, incluindo manutenções evolutivas e adaptativas..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 12/12/2022 a 02/03/2023. Valor Total: R\$ 9.360,00. Data de Assinatura: 12/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070004

Número do Contrato: 185/2022.
Nº Processo: 0010685-60.2022.6.14.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 300.749.402-87 - CARLOS ALMIR SERRA DE SOUZA. Objeto: I- prorrogar a vigência do contrato nº 185/2022, por 06 (seis) meses, até 20/06/2023.
ii- alterar a cláusula primeira - objeto para: o presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na rua hermenegildo alves, nº 220, ourém/pa, cep: 68640-000, destinado ao abrigo do cartório eleitoral, o armazenamento e preparação das urnas eletrônicas da 41ª zona eleitoral - ourém/pa.. Vigência: 12/12/2022 a 20/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.000,00. Data de Assinatura: 12/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

AVISO DE CANCELAMENTO

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna público o cancelamento, fundamentado no art. 19, I, do Decreto nº 7.892/2013, dos Itens 11 e 12 da Ata de Registro de Preços nº 99/2022 (Licenças Microsoft e Diversas), celebrada com a empresa RM SERVIÇOS TI LTDA, CNPJ/MF: 21.769.908/0001-34. Mantida a vigência do registro pertinente ao Item 7 (Microsoft Office 2019 Home and Business Suporte) da mesma ata.

ROBERTO LOPES ROCHA
Diretor-Geral Substituto

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0010624-05.2022.6.14.8000.

O TRE-PA resolve aplicar à sociedade empresária J. DOS S. ALENCAR EIRELI (CNPJ/CPF 09.101.468/0001-47), em razão da prática da conduta vedada de deixar de entregar a documentação exigida no edital, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser descredenciada do SICAF pelo mesmo período, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no item 19.1, "a" do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2022. Evento: 1762397

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 56/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 5975-67.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 10.858.890/0001-20; OBJETO: Contratação de soluções de Gestão de Ativos e Patches, conforme especificações, quantidades e exigências constantes no Anexo I do Edital; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 109/2022 - TRE/SP, Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e nº 8.078/90, Decreto nº 10.024/2019; DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022; VALOR TOTAL: R\$ 258.000,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Leandro Jacinto da Silva, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 033227/2022. Pregão TRF-4 nº 19/2022 (TRE/PR por adesão). Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 37.131.927/0002-51 - NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de 275 (duzentos e setenta e cinco) monitores , marca: AOC LED Full hd 23.8", modelo: 24p1u - Cabo de ligação USB entre o monitor e o micro, incluindo serviços de garantia por um período de 48 (quarenta e oito) meses. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE TRF-4 nº 19/2022 (TRE/PR por adesão). Vigência: 12/12/2022 a 11/04/2027. Valor Total: R\$ 312.125,00. Data de Assinatura: 12/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022

Nº PAD 12772/2017 - Originário do Acordo de Cooperação Técnica 00028/2018. Participes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE (SEED). CNPJ: 76.416.965/0001-21. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica pelo período de 11 (onze) meses e 03 (três) dias. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: art. 134 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como art. 57., §2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 01/01/2023 a 04/12/2023. Data de Assinatura: 13/12/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022

Nº PAD 011695/2018 - Originário do Contrato 113/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: AXA Seguros, S.A. CNPJ da Contratada: 19.323.190/0001-06. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses, do contrato de seguros prediais para os imóveis da Capital e Interior do Estado. Valor total: R\$ 47.885,14. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/12/2022 a 20/12/2023. Data de Assinatura: 14/12/2022.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 27/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 013724/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 07.531.234/0001-04 - IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E A. Objeto: A rescisão dar-se-á no dia 14/12/2022 em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, restando serviço ineficiente. Ante o exposto tornou-se inviável a continuidade da contratação. Fundamento Legal: art. 78, Inc. II e VIII c/c art. 79, Inc. I e art. 80, LEI nº 8.666/93. Data de Rescisão: 14/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2022).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2022

Convocamos a empresa KF SPAER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 38.346.944/0001-98, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 29258/2022, instaurado pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos Pregões Eletrônicos 23 e 24/2022. O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022
LILIAN GASPARIN
Secretaria de Administração

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0029502-91.2022.6.17.8000.

Pregão Nº 62/2022. Contratante: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**. Contratado: 70.064.316/0001-22 - **ARPSIST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**. OBJETO: Aquisição de solução de segurança para controle de acesso às redes cabeada e sem fio, NAC (Network Access Control), com suporte por 3 anos, garantia e atualização de firmware, contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento do corpo técnico do **TRE-PE**. VIGÊNCIA: 180 dias, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 310.162,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 203864. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0774, de 07/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 252.250,00. PTRES - 203864. Natureza da Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2022NE0775, de 07/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 57.912,00. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, João Bezerra Rocha, Sócio.

(COMPRASNET 4.0 - 14/12/2022).



EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0026182-33.2022.6.17.8000.

Pregão Nº 63/2022. Contratante: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**. Contratado: 30.896.451/0001-10 - **SEVEN SECURE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**. OBJETO: Aquisição de ferramenta de detecção e gerenciamento de vulnerabilidades. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até a data do término da garantia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 365.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES - 203864. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0768, de 05/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 365.000,00. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Douglas Souza Araújo, Sócio.

(COMPRASNET 4.0 - 14/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070010

Número do Contrato: 68/2019.

Nº Processo: 0024542-97.2019.6.17.8000.

Não se Aplica. Nº 0/. Contratante: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**. Contratado: 40.432.544/0001-47 - **CLARO S.A.**. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual, pelo período de 01/01/2023 a 31/03/2023; INCLUSÃO da Cláusula Décima Segunda, relativa à proteção de dados pessoais e Renumeração da "Cláusula Décima Terceira", que passa a ser, "Cláusula Décima Quarta". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; Parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato acima referenciado; Lei n. 13.709/2018; Resolução TSE n. 23.650/2021 e Resolução **TRE-PE** n. 390/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.125,24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.58. Valor: R\$ 3.125,24. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Thiago Cezar Lopes Fernandes e Geraldo José Vasconcelos Vilar, Procuradores.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2020).

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. **TRE-PE** n.º 2022NE0755, emitida em 29/11/2022. SEI nº 0023409-15.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **LUCIO FLAVIO FRAGOSO** 03197315456. Valor: R\$ 2.475,00. OBJETO: OST - Pessoa Jurídica/Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 85/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 47/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. **TRE-PE** n.º 2022NE0767 emitida em 05/12/2022. SEI nº 0022288-83.2021.6.17.8000. CONTRATADA: **Phoenix Elite Comercial Ltda**. Valor: R\$ 240,00. OBJETO: Máquinas, instalações e utensílios de escritório. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.36.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Notas de Empenhos Ordinários. **TRE-PE** n.º 2022NE0772 e 2022NE0773 emitidas em 07/12/2022. SEI nº 0019705-91.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **C2 - Empreendimentos Ltda**. Valores: R\$ 6.404,73 e R\$ 1.600,00. OBJETO: Exposições, congressos e conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 47/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.22.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. **TRE-PE** n.º 2022NE0763 emitida em 01/12/2022. SEI nº 0019705-91.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **C2 - Empreendimentos Ltda**. Valor: R\$ 358,75. OBJETO: Exposições, congressos e conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 047/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.22.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. **TRE-PE** n.º 2022NE0771, emitida em 07/12/2022. SEI nº 0019704-09.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**. Valor: R\$ 700,00. OBJETO: OST - Pessoa Jurídica/Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 83/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 47/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. **TRE-PE** n.º 2022NE0764 emitida em 02/12/2022. SEI nº 0019705-91.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **C2 - Empreendimentos Ltda**. Valor: R\$ 726,46. OBJETO: Serviço de áudio, vídeo e foto. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 047/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.59.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. **TRE-PE** n.º 2022NE0762, emitida em 01/12/2022. SEI nº 0019704-09.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**. Valor: R\$ 700,00. OBJETO: OST - Pessoa Jurídica/Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 83/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 47/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Notas de Empenhos Ordinários. **TRE-PE** n.º 2022NE0758, 2022NE0759 e 2022NE0760 emitidas em 01/12/2022. SEI nº 0023178-85.2022.6.17.8000. CONTRATADAS: **Luiz Antônio Nascimento Campelo, Marcos Guilherme dos Reis Santos e Luana Brandão Rodrigues**. Valores: R\$ 739,92, R\$ 3750,00 e R\$ 1.298,00. OBJETO: Material de manobra e patrulhamento, Equipamento de proteção, segurança e socorro e Material de proteção e segurança. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.27/28 e 4490.52.24.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. **TRE-PE** n.º 2022NE0754 emitida em 24/11/2022. SEI nº 0010703-97.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **Ronnye Araújo Cardozo**. Valor: R\$ 538,20. OBJETO: Material de Copa e Cozinha. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 75, II da Lei 14.133/21. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.21.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 - UASG 70006**

Nº Processo: 0017775-11.2022. Objeto: Aquisição futura de equipamentos de proteção e segurança (equipamentos de reposição de sistema de central de choque, central de alarme e circuito fechado de vídeo monitoramento - CFTV), sem instalação, para o TRE-PI.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 15/12/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00069-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

EDÍLSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/12/2022) 70006-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2022 - UASG 070008**

Dispensa de Licitação nº 11/2022. Processo Administrativo Eletrônico: 6814/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ 05.792.645/0001-28). Contratado: PONTO DAS CHAVES & CARIMBOS - ALEPH GOMES LINHARES (CNPJ 44.686.336/0001-25). Objeto: Prestação de serviços de chaveiro, abrangendo a abertura de fechaduras e a confecção e fornecimento de chaves e de cópias de chaves, sob demanda, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, 24, II. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 960,00. Data de Assinatura: 13/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 71/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa System Manager Tecnologia em Informatica LTDA., CNPJ n. 10.858.890/0001-20. OBJETO: Contratação de soluções de gestão de ativos e patches. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 109/2022 do TRE-SP. VIGÊNCIA: 13-12-2022 a 12-12-2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elementos: 3390.40 e 4490.40. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHOS: 2022NE000821 e 2022NE000822, ambos de 02-12-2022. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 612.000,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Leandro Jacinto da Silva. Proc. SEI n. 0017161-22.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 13-12-2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 06 ao Contrato n. 19/2019, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de prevenção de incêndio da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, firmado entre o TRE-RS e a empresa Severo & Tenfen Eletromecanica Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Roberto da Silva Severo. Proc. SEI n. 0003518-02.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 13-12-2022.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 67/2022**

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preço total: Integra Serviço e Comércio Ltda, R\$ 800.000,00.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA****EXTRATOS DE CONTRATOS**

PROCESSO Nº 2022.0.000009093-0. CONTRATO Nº 126/2022. OBJETO: prestação de serviço de elaboração de laudos de avaliação do valor de locação de imóveis situados no Estado do Rio de Janeiro (itens 1 e 2). CONTRATADA: PAHENBRACAR ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 48.048.168/0001-01. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ocorrido em 13/12/22. VALOR TOTAL: R\$ 11.586,20 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). VALOR PARA 2022: de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme NE nº 1396/22, de 02/12/22. VALORES PARA 2023: R\$ 6.586,20 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) ELEMENTO: 33.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica. PROGRAMA: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ

PROCESSO Nº 2022.0.000009093-0. CONTRATO Nº 127/2022. OBJETO: prestação de serviço de elaboração de laudos de avaliação do valor de venda dos imóveis próprios do TRE-RJ situados no Estado do Rio de Janeiro (item 3). CONTRATADA: MINERVA ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 35.147.368/0001-61. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ocorrido em 13/12/22. VALOR TOTAL: R\$ 8.496,88 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos). VALOR PARA 2022: de R\$ 3.034,60 (três mil, trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme NE nº 1397/22, de 02/12/22. VALOR PARA 2023: R\$ 5.462,28 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). ELEMENTO: 33.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica. PROGRAMA: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

PROCESSO Nº 2022.0.000052361-6. CONTRATO Nº 131/2022. OBJETO: aquisição de mobiliário (itens 2, 3 e 4). CONTRATADA: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 21.306.287/0001-52. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 13/12/22 até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia previsto na cláusula quinta. VALOR TOTAL: R\$ 695.530,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta reais), conforme NE nº 1431/22, de 09/12/22. ELEMENTO: 4490.52. PROGRAMA: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

